

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ALAVANCAGEM DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES**

Edital De Credenciamento SDGE Nº 07/2021

**Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego**

**Parque Tecnológico de Santo André**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- Considerando a atual dispersão da oferta de serviços de alavancagem da atividade empresarial e empreendedora, inclusive a dispersão de iniciativas de capacitação e aquisição de competências relacionadas às Tecnologias de Informação e Comunicação e/ou outras competências de base tecnológica, disponibilizadas por organizações públicas e privadas atuantes na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, dificultando o acesso a estes serviços pelas empresas, empreendedores, pesquisadores, estudantes e outros interessados e envolvidos neste tema;
- Considerando a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas municipais inovadoras, que promovam visibilidade às iniciativas relevantes à transformação tecnológica e digital, e que integrem esforços e amplifiquem resultados para a constituição e fortalecimento de um ambiente de inovação e empreendedorismo em Santo André;
- Considerando a necessidade de aumentar a competitividade das empresas, as competências individuais e a efetividade das respostas institucionais no município de Santo André, para promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda por meio da ciência, da tecnologia e da inovação.

O Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego da Prefeitura de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, bem como o constante no P. A. 5378/2021, torna pública a abertura de procedimento para credenciamento de organizações e empresas que ofertam serviços de alavancagem de empreendimentos, que fornecem apoio e suporte à atividade empresarial e empreendedora de ênfase tecnológica ou inovadora, visando a promoção do ambiente de inovação e o empreendedorismo de ênfase tecnológica e inovadora no município de Santo André, no âmbito do Parque Tecnológico de Santo André.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente EDITAL o credenciamento de organizações que ofertam serviços de alavancagem de empreendimentos, caracterizados como serviços de apoio e suporte à atividade empresarial e empreendedora, de ênfase tecnológica ou inovadora, bem como de organizações, empresas e iniciativas que ofertam serviços e oportunidades de capacitação e aquisição de competências técnicas e tecnológicas, para que seus serviços sejam oferecidos por meio do Parque Tecnológico de Santo André, aqui denominado MUNICÍPIO.

1.1. As organizações aptas ao credenciamento, aqui denominadas CREDENCIADAS, deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, públicas, privadas ou do terceiro setor, provedoras dos serviços especificados na CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES APTAS AO CREDENCIAMENTO deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES**

2. São as finalidades da promoção dos serviços de alavancagem de empreendimentos de ênfase tecnológica e/ou inovadora em Santo André:

2.1. Concentrar e disponibilizar informações de produtos e serviços com potencial de alavancagem de atividades empresariais, como serviços tecnológicos fornecidos por startups e empresas de base tecnológica e inovadora, bem como por empresas e instituições para apoio e suporte à atividade empresarial, de financiamento, capacitação e aquisição de competências ofertadas dentro e fora do município de Santo André, ou inclusive disponibilizadas por meio digital;

2.2. Auxiliar na orientação dos interessados em serviços de apoio à atividade empresarial e empreendedora de ênfase tecnológica e inovadora, ampliando a visibilidade das atividades e oportunidades que poderão ser mais aderentes às necessidades dos interessados;

2.3. Promover a oferta de serviços de apoio e suporte à atividade empresarial e empreendedora de ênfase tecnológica e inovadora, e ao desenvolvimento de competências técnicas/tecnológicas dos interessados, de forma agregada com outros produtos de apoio à atividade empresarial e empreendedora oferecidos pela Prefeitura Municipal e parceiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES APTAS AO CREDENCIAMENTO**

### 3.1. São atividades aptas ao credenciamento neste edital:

3.1.1. **COWORKING**: ambientes de escritório compartilhado e outros ambientes de uso corporativo assemelhados, dotados de ambientes de uso compartilhado e promotores de integração e sinergia entre seus ocupantes. Será permitido credenciamento desta atividade somente se a unidade for instalada na cidade de Santo André;

3.1.2. **INCUBADORAS**: instituições que têm o objetivo de apoiar empreendedores com ideias inovadoras a construírem empresas sustentáveis. São ofertados serviços de suporte em gestão, aperfeiçoamento do modelo de negócios e infraestrutura necessária ao desenvolvimento e consolidação da solução. Uma incubadora em operação precisa ter apoiado empreendimento do início ao final do ciclo de incubação, ou seja, realizar o processo de seleção das empresas, dar suporte durante o período de incubação, monitorar sua evolução até a graduação, e acompanhar o desempenho no mercado. Será permitido credenciamento desta atividade somente se a unidade for instalada na cidade de Santo André;

3.1.3. **ACELERADORAS**: entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos) dedicadas a apoiar o desenvolvimento inicial de novos negócios inovadores (startups), por meio de um processo estruturado, com tempo determinado, que inclui seleção, capacitação, mentorias, oportunidades de acesso a mercados, infraestrutura e serviços de apoio, além do aporte de capital financeiro inicial (próprio ou de sua rede de investidores), em troca de uma possível participação societária futura nos negócios acelerados;

3.1.4. **INVESTIDORES ANJO**: gestoras de fundos e serviços de fomento e investimento em negócios inovadores, de ênfase tecnológica e/ou startups; plataformas e serviços de

3.1.5. **CROWDFUNDING**: organizações que promovem a captação e distribuição de recursos para subsidiar idéias e novos investimentos empreendedores, para fomento a startups e ao empreendedorismo de ênfase tecnológica e empreendedora;

3.1.6. **ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS/TECNOLÓGICAS**: organizações e plataformas e produtos/serviços digitais de fomento à capacitação e educação técnica/tecnológica;

3.1.7. **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICT**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins

lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Serão credenciadas preferencialmente as ICTs instaladas na região do Grande ABC;

3.1.8. AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO: ambientes físicos ou virtuais propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil;

3.1.9. Outras atividades estruturadas de fomento e/ou plataformas digitais de atividades assemelhadas, com exceção de atividades meramente consultivas como coaching, mentoring e outras atividades assemelhadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As organizações cadastradas realizarão seus serviços diretamente entre os interessados e os CREDENCIADOS, de acordo com os critérios estabelecidos e informados por cada ofertante, sem qualquer tipo de interferência por parte dos agentes do MUNICÍPIO.

4.2. O MUNICÍPIO não assume qualquer responsabilidade relativamente às obrigações assumidas pelos interessados que tomaram os serviços junto aos CREDENCIADOS, nem prestará qualquer garantia em operações por estes realizadas.

4.3. A Unidade de Gestão do Programa Parque Tecnológico de Santo André irá operar de forma conjugada e articulada com outras estruturas de suporte ao empresário e empreendedor da Prefeitura e do Parque Tecnológico, a fim de potencializar as ações de promoção e apoio às atividades empresariais e empreendedoras de ênfase tecnológica e inovadora, objeto deste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Caberá ao MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO:

5.1.1. Concentrar as informações dos serviços de apoio e suporte, objeto deste edital, no Portal do Parque Tecnológico de Santo André;

5.1.2. Manter atualizadas as informações dos CREDENCIADOS, na exata medida e forma em que as informações sejam mantidas atualizadas pelos CREDENCIADOS;

5.1.3. Dar publicidade ao portfólio de serviços disponibilizados pelos CREDENCIADOS no Portal do Parque Tecnológico de Santo André e, a seu critério, sempre que possível, em suas redes sociais e nos veículos de comunicação.

## 5.2. Caberá aos CREDENCIADOS:

5.2.1. Realizar o atendimento dos interessados na tomada dos serviços disponibilizados no Portal do Parque Tecnológico de Santo André, de acordo com o estabelecido no presente edital;

5.2.2. Manter atualizadas as informações ao MUNICÍPIO sobre os tipos de serviços ofertados e demais informações cadastrais da instituição, sempre que houver qualquer alteração ou modificação;

5.2.3. Manter informado o MUNICÍPIO em relação às oportunidades de editais, chamamentos e programas ofertados e disponibilizados de forma eventual pelas organizações e empresas credenciadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. Tanto o MUNICÍPIO como os CREDENCIADOS adotarão as regras e mecanismos de confidencialidade e proteção de dados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso, obrigando-se a coletar dados somente para fins específicos, explícitos e legítimos, bem como armazená-los e tratá-los na forma estrita da mesma norma legal.

6.2. Em caso de comprovação do descumprimento da confidencialidade e da proteção de dados, a parte que descumprir tais regras responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente por este fato, inclusive por perdas e danos, sem prejuízo do direito do MUNICÍPIO ou do CREDENCIADO de promover a rescisão do credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão solicitar o credenciamento junto ao MUNICÍPIO todos os interessados que atendam às condições exigidas neste edital.

7.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

8.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas pelas organizações interessadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico através do link [http://bit.ly/parquetec\\_sa\\_alavancagem](http://bit.ly/parquetec_sa_alavancagem).

8.2. Para validação do credenciamento, serão consultados eletronicamente os seguintes documentos, sem necessidade de apresentação pelo interessado no credenciamento:

- Certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS);
- Certificado de regularidade do FGTS – (CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);
- Certidão de regularidade fiscal com o município de Santo André;
- Estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
- Inscrição no CNPJ.

8.3. No caso da consulta demonstrar alguma irregularidade cadastral do interessado, no início da parceria ou a qualquer tempo, este não terá seu credenciamento atestado pela Prefeitura.

## **CLÁUSULA NOVA – DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Atendidas as exigências documentais e aprovada as informações apresentadas no formulário, ficará a instituição credenciada no Parque Tecnológico de Santo André por tempo indeterminado.

9.2. A aprovação pelo MUNICÍPIO levará em conta os seguintes critérios:

- Ser organização apta ao credenciamento;
- Documentação obrigatória válida e regular;
- Pertinência das informações cadastradas pela solicitante no formulário;
- Aceite dos termos e condições deste edital;

- Capacidade da solicitante em ofertar os serviços cadastrados;
- Perfil da solicitante, contemplando aspectos como posicionamento em sua área e outros aspectos que possam ser relevantes na caracterização da capacidade técnica e institucional da organização;
- Efetiva aderência da atuação da solicitante às finalidades das operações do Programa Parque Tecnológico de Santo André.

9.3. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, obedecidos os critérios do presente edital.

9.4. Não há limites para o número de instituições credenciadas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. As instituições poderão ser descredenciadas:

10.1.1. Na hipótese de descumprimento por qualquer dos partícipes de qualquer condição ora estabelecida;

10.1.2. Mediante comunicação prévia e expressa do partícipe interessado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. As hipóteses de descredenciamento previstas não geram para as partes multa de qualquer espécie ou direito à indenização.

10.3. No caso de descredenciamento da instituição, os serviços já iniciados entre interessado e entidade permanecerão perfeitamente válidos e eficazes até a sua finalização, dado o caráter autônomo e independente em que foram realizados.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

11.1. A execução do presente Edital de Credenciamento não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Caso instituições credenciadas no âmbito do edital de credenciamento 001/2019 – SDGE, referente ao Bureau de Serviços do Parque Tecnológico, desejem realizar credenciamento neste edital, deverão reapresentar as informações conforme estabelecido neste edital.

12.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

12.3. O presente Edital de Credenciamento estará vigente em caráter permanente e poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério do MUNICÍPIO.

Santo André, 26 de maio de 2021.

**EVANDRO BANZATO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego**